

**Ao
Convidado**

Assunto: Convite para apresentação de proposta para o procedimento de consulta prévia n.º 3/DRHF/2020 relativo à aquisição de serviços de “avaliação de conhecimento de língua inglesa no âmbito do procedimento concursal para ingresso na carreira de assistente operacional parlamentar (PC/AOP/01/2020)”

Exmos. Senhores,

A Assembleia da República, pessoa coletiva n.º 600.054.128, através da sua Divisão de Recursos Humanos e Formação (DRHF), com endereço único em Palácio de São Bento, Praça da Constituição de 1976, 1249-068 Lisboa, e correio eletrónico DRHF.Correio@ar.parlamento.pt, convida a vossa entidade a apresentar proposta no âmbito do procedimento de consulta prévia adotado para a celebração do contrato acima referenciado, de acordo com o definido no caderno de encargos que se anexa.

1. Decisão de contratar

Informa-se que a decisão de contratar foi tomada por Despacho do Senhor Secretário-Geral de 17 de dezembro de 2020, precedido de parecer favorável do Conselho de Administração de 15 de dezembro de 2020, nos termos conjugados dos artigos 36.º do Código dos Contratos Públicos (CPP), da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR).

O presente procedimento foi adotado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

2. Conteúdo da proposta

A proposta deve obrigatoriamente integrar:

- a) Declaração prevista no anexo I do CCP, cujo modelo faz parte do presente convite como seu anexo II;
- b) Preço total dos serviços a prestar, que não poderá ultrapassar os € 9.000,00 (ponto 5 do CE);
- c) Preço unitário (por pessoa) dos serviços a prestar.

3. Forma de apresentação da proposta

A proposta será obrigatoriamente apresentada através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo para o efeito utilizar-se a plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação: www.acingov.pt.

4. Entrega da proposta

A proposta deve ser apresentada até às 23:59 do dia 23 de dezembro de 2020.

5. Negociação

O presente procedimento não prevê fase de negociação das propostas.

6. Critério de adjudicação

A adjudicação deverá ser efetuada com base no critério da **proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade avaliação preço ou custo**, isto é, com base no critério do preço mais baixo.

Em caso de empate, será vencedor o concorrente designado para o efeito através da realização de um sorteio

7. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças e as listas com indicação, expressa e inequívoca, dos erros e omissões destas últimas, deverão ser respetivamente, solicitados e apresentadas, pelo interessado, dentro do prazo e nos termos previstos no artigo 116.º do CCP, utilizando para o efeito o meio de transmissão escrita e eletrónica de dados referido no ponto 3 do presente convite.

8. Habilitação

Para comprovar a respetiva habilitação, o adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação para o efeito, através do meio de transmissão referido no ponto 3, apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;

- b) Certidão de registo criminal da pessoa coletiva e dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções;
- c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal e;
- e) Certidão permanente da pessoa coletiva, ou respetivo código de acesso.

Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido a este último um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.

9. Caução

Não será exigido no presente procedimento a prestação de caução.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão

Laura Lopes Costa

Anexos:

- a) Anexo I - Caderno de encargos;
- b) Anexo II – Modelo de declaração

Anexo I
CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de Serviços de “**avaliação de conhecimento de língua inglesa no âmbito do procedimento concursal para ingresso na carreira de assistente operacional parlamentar (PC/AOP/01/2020)**”

2. Descrição

2.1. Os serviços acima identificados traduzem-se na realização de, no máximo, 363 exames de língua inglesa, de nível A2 (de acordo com as coordenadas pedagógicas do quadro europeu de referência para as línguas).

2.2. Cada exame deve compreender uma componente escrita composta por avaliação de competência estrutural, áreas lexicais em comunicação e expressão escrita (composição); e uma componente oral (entrevista).

2.3. A componente escrita do exame deve ter uma duração máxima de 90 minutos e a componente oral uma duração máxima de 10 minutos.

2.4. Os serviços em causa devem ser desenvolvidos de acordo com as seguintes fases:

- **Fase 1** – Realização da componente escrita;
- **Fase 2** – Realização da componente oral;
- **Fase 3** – Correção da componente escrita e atribuição de pontuação à componente oral;
- **Fase 4** – Coordenação de dados entre o resultado individual da correção da componente escrita e a pontuação atribuída à componente oral, com a atribuição de uma avaliação quantitativa final para cada exame realizado, numa escala convertível em classificações de 0 a 20.
- **Fase 5** – Elaboração de uma pauta geral com a identificação de todos os candidatos que realizaram prova e a correspondente classificação. Mediante solicitação do júri do procedimento concursal PC/AOP/01/2020 é apresentado um relatório geral (apreciação qualitativa) das provas realizadas;

- **Fase 6** – Revisão de prova(s) com elaboração de um relatório individual (qualitativo) a justificar a classificação atribuída – Esta fase apenas terá lugar se solicitada expressamente por algum candidato ou pelo júri do procedimento concursal PC/AOP/01-/2020, designadamente para efeitos de resposta a eventuais impugnações.

3. Local da prestação de serviços e organização da realização da prova

3.1. A prestação de serviços será efetuada nas instalações do Adjudicatário ou em instalações por este contratualizadas.

3.2. A vigilância, logística e materiais necessários à realização das provas será da inteira responsabilidade do Adjudicatário.

4. Prazo de execução

4.1. A execução da prestação de todos os serviços objeto do presente procedimento, não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação da adjudicação.

4.2. Tendo em consideração o atual contexto de pandemia, a realização da prova (componente escrita e componente oral) deverá ocorrer durante o mês de janeiro de 2021, em datas a acordar oportunamente com o Adjudicatário, sendo que em caso de divergência em relação entre as partes deverá prevalecer como final a data fixada pela entidade adjudicante.

4.3. A componente escrita da prova deverá ser integralmente realizada a um sábado, ainda que dividindo o número total de candidatos em diferentes grupos.

4.3. A componente oral da prova deverá ser integralmente realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da realização da componente escrita.

5. Preço

5.1. A Assembleia da República pagará ao Adjudicatário o preço total constante da proposta, que não poderá exceder os 9.000,00 € (nove mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal (se aplicável).

5.2. O Adjudicatário deverá, com a sua proposta, apresentar o preço unitário (por candidato), para os serviços a prestar, cuja multiplicação pelo número de provas efetivamente realizadas, deverá resultar no preço a pagar pela AR, com o limite máximo previsto no número anterior.

5.3. Quando da multiplicação do número de provas realizadas pelo seu preço unitário resultar um valor inferior a € 8.400,00 (oito mil e quatrocentos euros), será sempre pago, pela Assembleia da República ao adjudicatário, este último valor (€ 8.400,00), enquanto montante mínimo devido pelos custos associados à gestão de espaços, logística e recursos humanos que têm de ser sempre previamente assegurados para um universo potencial de 363 candidatos.

5.4. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, o adjudicatário em sede de proposta poderá apresentar preços unitários diversos, a aplicar conforme o número de exames a levar a cabo, com a salvaguarda de que a multiplicação dos mesmos pelos preços unitários indicados, nunca pode ultrapassar o preço base previsto no n.º 1.

6. Condições de pagamento e Faturação

6.1. A faturação é efetuada após a conclusão do serviço.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 dias** a contar da data da receção da fatura correspondente, pela Entidade Adjudicante, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação.

7. Sigilo

7.1. O Adjudicatário obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações, factos e ocorrências de que venha a ter conhecimento por força da execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante ou com pessoas que nela exerçam funções.

7.2. Para além das ações penais, civis e processos disciplinares que ao caso couber, o Adjudicatário pagará à Entidade Adjudicante uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos aos candidatos sujeitos a avaliação, ao procedimento concursal aqui em causa, e à atividade da Entidade Adjudicante, num montante calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = RMMG \times 50,$$

em que

“**C**” corresponde ao montante da compensação (em euros) e;

“**RMMG**” corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.

7.3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.

8. Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, assume a posição de gestor do presente contrato o Assessor Parlamentar Ricardo Saúde Fernandes, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste.

9. Penalidades

9.1 No caso de mora ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a Assembleia da República interpelar o Adjudicatário para cumprir pontualmente o serviço contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o Adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que a Assembleia da República sofra na sequência de tal incumprimento.

9.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a AR aplicar-lhe penalidades calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \cdot A}{100}$$

em que

P corresponde ao montante da penalidade em euros;

V é igual ao valor dos serviços em atraso, e;

A é o número de dias em atraso.

9.3. A penalidade prevista no número anterior destina-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.

9.4. A aplicação de penalidades pela AR nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.

9.5. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a AR comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.

9.6. Caso tal seja possível o valor das penalidades serão descontadas no primeiro pagamento contratual que se seguir à sua aplicação e não poderão, em qualquer caso, ultrapassar 20 % do preço contratual.

10. Casos fortuitos ou de força maior

10.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

10.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

11. Patentes, licenças e marcas

11.1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

11.2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

12. Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.



Direção Administrativa e Financeira
Divisão de Recursos Humanos e Formação

Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º